

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 — São Miguel Arcanjo — SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 352/2022 - CONTRATO N.º 58/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA REFERÊNCIA ENGENHARIA LTDA.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **REFERÊNCIA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ-MF n.º 31.863.508/0001-47, com endereço na Av. Vereador Jose Angelo Biagione, nº 660, Vila Ferriello – Sala 309, em Boituva/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por *Luis Caetano da Silva Schincariol*, RG n.º 26.860.604-3, CPF n.º 167.378.718-52, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada obriga-se a prestar Serviços de Engenharia para Projetos de Infraestrutura da Adutora de Água Tratada-AAT e Estação Pressurizadora de Água – EPAT para o Distrito Industrial – localizado na Rodovia SP-250, Km 174,5, no município de São Miguel Arcanjo – SP., com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e máquinas necessários.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) — A Contratada se compromete a executar os serviços conforme tabela abaixo:

Área de abrangência com as coordenadas em latitude e longitude	Descrição dos Serviços - Projetos
Distrito Industrial – As Margens da Rodovia SP-250, Km 174,5 LAT 23°53'25.0"S LON 47°59'02.3"W	- Levantamento planialtimétrico cadastral do trecho e instalações;
	- Projeto da Adutora de Água Tratada – AAT;
	- Projeto da Estação Pressurizadora de Água Tratada - EPAT;
	- Projeto Elétrico da EPAT;
	- Detalhamento dos elementos de projeto;
	- Memorial descrito;
	- Memorial de cálculo;
	- Planilha orçamentaria;
	- Cronograma físico – financeiro;
	- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, materiais, e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de **R\$ 16.985,00** (dezesseis mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme os preços propostos pela Contratada.

QUARTA (DA FORMA DA LEI): O presente contrato foi elaborado de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

QUINTA (DA DESPESA) – As despesas correrão por conta da Ficha Contábil 64, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

nento da

2



*

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

SEXTA (DO PAGAMENTO) – A remuneração pelos serviços será efetuada na finalização do projeto, até o 5° dia útil em conta bancária jurídica da contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e de laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Obras da CONTRATANTE.

SEXTA (DO PRAZO) – O contrato terá vigência de 60(sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, inclusive.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) — São obrigações da CONTRATADA, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou

9



24

4

3

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo Município de Interesse Turístico

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

Parágrafo Segundo – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, d presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 31 de Março de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Şão Miguel Arcanjo

Paulo Ricardo da Silva- Prefeito Municipal

Contratada: REFERÊNCIA ENGENHARIA LTDA

Luis Caetano da Silva Schincariol

Testemunhas:

CPF.:

Nome: Marcela L. de G. Machado Escriturária

664 CPF.:

Nome: Màrio M. de Carvalho Neto

Escriturário